

MENSAGEM Nº 056/2020.

Imbituba, 14 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.260/2020

Anexo à Mensagem nº 056/2020, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, da administração pública municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas com obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei, também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08.07.2020.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridades sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos no desenvolvimento de programas na Área de Saúde.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e dos seus Fundos Municipais;

§ 1º No Orçamento da Prefeitura, como Unidade Gestora Central, serão incluídas as receitas de transferências destinadas aos Fundos Municipais e todas as despesas relativas aos programas decorrentes da aplicação constitucional de receitas de transferências e dos convênios firmados pelo Município.

§ 2º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por classificação econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias

responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4320/64, Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 com alterações);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 com alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV da Lei 4320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII da Lei 4320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2021 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2020, estimado para 2021 e previsão para 2022 a 2023;

III – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e das demais premissas consideradas nas estimativas;

IV - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas necessárias e destinação, bem como indicando os efeitos no endividamento e evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, até quinze dias após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;

III - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

IV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada, realizados no ano de 2019, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

V - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 4º No demonstrativo de que trata o inciso V, do § 1º deste artigo, serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições do Município para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 10 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 15 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14 da referida Lei Complementar.

Art. 14 Na estimativa da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, definida no Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o inciso II, do art. 5º da mesma Lei Complementar.

Art. 17 Somente poderão ser incluídas no projeto da Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que já contratadas e aprovadas por Lei Municipal.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

§ único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 21 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

§ único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação ou de assistência social (que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS);

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições correntes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

V – atendam ao disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 23 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24 O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2021 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição Corrente e/ou Auxílios.

Art. 25 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 26 A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder remanejamentos dentro dos projetos, atividades ou operação especial, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Art. 27 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30 O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade na cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 33 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 37 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência de cada Secretaria.

Art. 39 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal serem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento, no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder e dos programas que integram a execução orçamentária deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quinze dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem como as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos

próprios; II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de gastos com combustíveis;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 44 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 45 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o detalhamento do elemento de despesa.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 50 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 51 Fica incluído no Plano Plurianual 2017-2021 o seguintes Órgão:

Órgão	40	SAMAE IMBITUBA
Unidade	40.01	SAMAE Imbituba

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Imbituba, 14 de agosto de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021
RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS
- ORÇAMENTO PARTICIPATIVO -

1	EIXO 1 – SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUSA
1.1	Manter o “Programa Saúde na Escola”
1.2	Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF
1.3	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
1.4	Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE
1.5	Manutenção do Programa de Saúde Bucal – PSB
1.6	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL – CIS/AMUREL
1.7	Aquisição e Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC
1.8	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
1.9	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
1.10	Convênio com a Traumatologia (Hospital São Camilo)
1.11	Manutenção do Convênio Hospital São Camilo (Urgência/Emergência)
1.12	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
1.13	Manutenção da Policlínica Municipal
1.14	Manutenção de Convênios com Entidades
1.15	Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos
1.16	Manutenção de Programas e ações em Vigilância Sanitária e Ambiental
1.17	Criação e Manutenção de Programas e ações em Vigilância Epidemiológica (Dengue, Imunização, DST/AIDS/HIV, Hepatites, Tuberculose, Hanseníase, Doenças de Notificação Compulsória)
1.18	Criação e Manutenção de Programas e ações em Vigilância Nutricional; Criação e Manutenção de Programas e ações em Saúde do Trabalhador
1.19	Manutenção de Sistemas de informatização da Rede Municipal de Saúde (Prontuário Único, Controle de Estoque–Almoxarifado e Farmácia, Exames Laboratoriais, etc.)
1.20	Capacitação e Formação continuada dos profissionais de saúde em humanização
1.21	Reforma Ampliação e Construção de Unidades de Saúde
1.22	Aquisição de Veículos
1.23	Manutenção do CEREM – Centro de Referência da Mulher
1.24	Aquisição de CAF-CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA DE COLO

1.25	Recuperação, reforma ou ampliação do Centro de Saúde
1.26	Implantação de UTI no Hospital São Camilo
2	EIXO 1 – SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEASTH
2.1	Implementação da política de Assistência Social no que preconiza o Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Manutenção do Fundo de Assistência Social)
2.2	Atendimento às famílias das comunidades em vulnerabilidade social, buscando a ampliação da cidadania e autonomia destas (Manutenção do CRAS e do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV)
2.3	Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – na região Sul do município (Inaugurado em 09/07/2019)
2.4	Ofertar serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS)
2.5	Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária através da concessão de benefícios eventuais
2.6	Oportunizar a inserção das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza no cadastro único da Assistência Social (Cad. Único/Programa Bolsa Família) visando à possibilidade de acesso aos programas sociais do governo federal.
2.7	Oportunizar capacitação e fomentar geração de renda para as famílias cadastradas no CAD-ÚNICO
2.8	Reordenamento e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
2.9	Promover integração e socialização da pessoa idosa através de atividades e oficinas que visam o bem-estar e a inclusão social
2.10	Acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em decorrência de situação de risco pessoal ou social (Programa Acalento)
2.11	Articular ações no que tange à abordagem social (kit higiene, passagem para pessoas em situação de rua e encaminhamentos das demandas à rede socioassistencial)
2.12	Intensificar mobilizações e campanhas para o combate à violência doméstica, violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
2.13	Atender as famílias economicamente carentes com melhorias, construção, reconstrução e/ou ampliação de unidades habitacionais, entre outros benefícios (Habitação)
2.14	Implantação de loteamentos e/ou Condomínios de Interesse Social (Projeto Habitacional)

2.15	Fomentar ações para a regularização fundiária dos imóveis existentes no município
2.16	Formular políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança e adolescente, dos idosos e da minoria (Grupos de etnias, LGBT, entre outros)
2.17	Intermediar vagas de emprego via SINE
2.18	Continuidade à Campanha “16 dias de Ativismo” (20 de novembro a 10 de dezembro)
2.19	Reforma do Prédio-Sede da SEASTH
2.20	Proporcionar espaço físico exclusivo para o Programa Acalento
2.21	Viabilizar a construção de unidades habitacionais de Interesse Social (Lei N. 5080/2019)
3	EIXO 1 – SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA
3.1	SEMA
3.1.1	Restauração Ambiental e revitalização da Lagoa da Bomba
3.1.2	Implantação de Projeto de Educação Ambiental Costeira na Rede de Ensino
3.1.3	Semana do Meio Ambiente
3.1.4	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE
3.1.5	Revitalização e manutenção da Trilha da Caixa D’Água – Paes Leme
3.1.6	Revitalização e manutenção da Trilha do Caminho do Rei – Ibiraquera
3.1.7	Trabalho constante de Conscientização Ambiental
3.1.8	Criação da Zona de Proteção do Butiá
3.1.9	Elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA (Criação de Unidades de Conservação)
3.1.10	Chamamento Público para projetos ambientais
3.1.11	Revitalização das praças – áreas verdes
3.1.12	Produtividade para a Fiscalização Ambiental
3.1.13	Cursos de Aperfeiçoamento para os funcionários da SEMA
3.1.14	Chamamento de mais fiscais ambientais para o município
3.1.15	Ampliação do espaço físico da Secretaria de Meio Ambiente
3.1.16	Mapeamento dos butiazais

4	EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE
4.1	Superintendência de Ensino
4.1.1	Atualização da Proposta Curricular – continuação - Formação de professores
4.1.2	Programa de Seleção de Resíduos Sólidos e Composteiras nas Escolas
4.1.3	Elaboração da Agenda Escolar para a Educação Infantil
4.1.4	Programa Club Aluno - serviço para análise do rendimento escolar com apoio pedagógico em ambiente on-line para escolas do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino
4.1.5	Workshop para Educação Especial
4.1.6	Elaboração e confecção do caderno de Inglês do 1º ao 5º ano
4.1.7	Continuação de alocação dos professores, reduzindo o número de faltas
4.1.8	Continuação do Processo de Lotação de professores em determinada escola ou CMEI
4.1.9	Programa de Apoio Pedagógico - PAP, com a Escola de pais - formação e orientação aos pais com atendimento de psicólogo e professores de apoio
4.1.10	Diagnóstico auditivo das crianças e adolescente da rede municipal
4.1.11	Aquisição de livros e software para as bibliotecas escolares
4.1.12	Formação de atendente de biblioteca escolar
4.1.13	Seleção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos por competência técnica – Eleição para Diretor Escolar
4.1.14	Realização de estudos de casos e visitas nas Unidades Escolares com a Equipe Multiprofissional
4.1.15	Modernização da Tecnologia de Informação nas Unidades Escolares – Internet, Computadores
4.1.16	Implantação do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba (já aprovado por Lei Municipal)
4.1.17	Atender a demanda da Educação Infantil – compra de vagas
4.1.18	Reforma e ampliação de Unidades Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil.
4.1.18.1	Reforma e ampliação da Escola M. Hermínia de Souza Marques – Alto Arroio
4.1.18.2	Reforma e ampliação do CMEI Marilene Floriano Polachinni – Vila Alvorada
4.1.18.3	Reforma da Escola M. José Vanderlei Mayer (PETI) – CAIC
4.1.18.4	Finalização da construção CMEI José Antonio dos Reis – Centro
4.1.18.5	Reforma e ampliação do CMEI Clara Heitch Soares – Guaiuba

4.1.19	Compra de mais vagas de Educação Infantil das Instituições Privadas
4.1.20	Implantação de laboratórios de Ciência na E.B.M. Basileu José da Silva
4.1.21	Implantação dos kites de sala de aulas digital para as turmas de 3º ao 5º ano
4.1.22	Aquisição de aparelhos de ar condicionados
4.2	Diretoria de Cultura
4.2.1	Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus no Município de Imbituba, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades
4.2.2	Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, Centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação, e diálogo com os cidadãos, e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos
4.2.3	Viabilização do Projeto: Usina do saber – Projeto de Restauração da Antiga Usina Termoelétrica de Imbituba com a restauração e requalificação da mesma
4.2.4	Revitalizar o Museu da Baleia, de modo que funcione adequadamente e possa atender as escolas, os habitantes locais, os pesquisadores e os turistas
4.2.5	Trabalhar o tombamento/registro de bens culturais materiais e imateriais de Imbituba
4.2.6	Estabelecer formas de incentivo à manutenção e valorização do patrimônio cultural
4.2.7	Incentivar as apresentações da cultura popular local Açoriana
4.2.8	Incentivar e apoiar os eventos locais, promovidos por coletivos, pela sociedade civil, por grupos tradicionais ou pelo poder público
4.2.9	Viabilizar a revitalização de edificações e espaços públicos de convivência existentes na cidade, principalmente com vínculo histórico, junto a terceiros e entidades privadas, para que se tornem espaços de uso cultural
4.2.10	Capacitar os funcionários do órgão gestor cultural sobre a legislação, técnicas e inovações na área da cultura
4.2.11	Promover, incentivar e oportunizar atividades de formação no campo cultural
4.2.12	Ofertar cursos e/ou oficinas de capacitação e formação para produção cultural, assim como o deslocamento

4.2.13	Em parceria com os órgãos gestores de turismo e esporte, empresários e Sociedade civil, elaborar um diagnóstico do turismo cultural, com o intuito de perceber a viabilidade do turismo sustentável em relação ao patrimônio cultural Imbitubense
4.2.14	Fortalecer o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULT
4.2.15	Cobrir despesas de custeio
4.2.16	Cobrir despesas da folha de pagamento
4.2.17	Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais
4.2.18	Disponibilizar o acesso aos espaços e atividades culturais produzidos no município
4.2.19	Incentivar as cadeias produtivas da economia na área cultural através de melhoria na infraestrutura em pequenas feiras e negócios
4.2.20	Realizar eventos culturais descentralizados buscando parceria junto a Iniciativa privada para o incentivo à cultura
4.2.21	Implantação da Feira da Praça, para realização da feira do artesanato e eventos culturais
4.2.22	Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais Que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural
4.2.23	Promover e colaborar com a realização de eventos culturais nos mais variados segmentos
4.2.24	Aumentar em 5% a participação em eventos locais por parte da comunidade Imbitubense – Ação cultural nos Bairros
4.2.25	Confeccionar um calendário anual dos eventos culturais de Imbituba
4.2.26	Incentivar e apoiar os eventos locais, promovidos por coletivos, pela sociedade civil, por grupos tradicionais ou pelo poder público
4.2.27	Viabilizar o transporte de pessoas e materiais para eventos culturais
4.2.28	Alocação de imóvel para a Biblioteca Pública Municipal Cônego Itamar Luiz da Costa em sede própria e adequada, em localização estratégica e acessível
4.2.29	Buscar a realocação e reativação, em local próprio, da Biblioteca Pública Municipal Adílio Candemil (Mirim)
4.2.30	Aquisição de mobiliário (estantes, mesas e cadeiras, dentre outros)
4.2.31	Informatização, sistematização e padronização dos serviços da Rede de Biblioteca
4.2.32	Atualização e diversificação dos acervos bibliográficos, acrescidos de suporte digital
4.2.33	Manutenção e restauro do acervo bibliográfico
4.2.34	Criação e manutenção da Rede de Bibliotecas Públicas e Comunitárias
4.2.35	Capacitação (oficinas) de agentes de leitura e/ou Auxiliar de Biblioteca

	integrantes da Rede de Bibliotecas
4.2.36	Apoiar e dar continuidade a serviços e ações culturais literárias (Tenda Literária – 4 por ano no verão; Sarau Musical de aniversário da biblioteca – anual; Festival Literário e/ou Feira do Livro)
4.2.37	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
4.2.38	Criar editais que financiem diretamente os projetos culturais imbitubenses, com recursos do Fundo Municipal de Cultura
4.2.39	Conclusão da elaboração do Plano Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura
4.3	Diretoria de Esportes
4.3.1	Infraestrutura Esportiva e de lazer
4.3.2	Construção, ampliação, reforma e modernização da Infraestrutura Esportiva e de Lazer no Ginásio de Esportes Olivar Francisco
4.3.3	Construção, reforma e ampliação da Pista de Skate do Bairro Centro
4.3.4	Reforma e construção de Quadras Comunitárias
4.3.5	Construção, manutenção e reforma das academias ao ar livre
4.3.6	Reforma e modernização do Ginásio do Bairro Alto Arroio.
4.3.7	Festivais e Campeonatos Esportivos
4.3.8	Esporte e Comunidade
5	EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR
5.1	POLÍTICAS PÚBLICAS
5.1.1	Criar um ambiente favorável a inovação com incentivo a formação de um hub tecnológico empresarial.
5.1.2	Realizar pesquisa de demanda turística e criação do observatório do turismo.
5.1.3	Estruturar editais que fomentem atividades de desenvolvimento socioeconômico, através da manutenção do Fundo de Turismo e do Fundo de Desenvolvimento Econômico.
5.1.4	Realizar a elaboração do plano estratégico de marketing turístico.

5.2	CAPACITAÇÃO
5.2.1	Qualificar tecnicamente a mão de obra local, através de ações de fomento ao ensino profissionalizante.
5.2.2	Incluir o Projeto Turismo na Escola na grade curricular complementar da rede municipal de ensino.
5.3	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
5.3.1	Investir na melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial, relacionada a água, esgoto e pavimentação.
5.3.2	Regularizar a documentação legal e realizar ajustes nos contratos do Condomínio Industrial.
5.3.3	Desenvolver projeto de implantação e revisão de sinalização para o trânsito com orientações turísticas e indicativas de informações de pontos turísticos.
5.3.4	Construir e dar manutenção em mirantes, decks e escadarias de acesso a praias.
5.3.5	Construir letreiros turísticos com a marca da Capital Nacional da Baleia Franca nas praias do Rosa, Barra da Ibraquera e Itapirubá.
5.3.6	Desenvolver e executar o projeto de urbanização e valorização do Marco Zero da Altitude do Brasil, situada na Praça Henrique Lage.
5.3.7	Instalar iluminação pública direcionada para a faixa de areia das praias do Canto Sul do Rosa e Canto da Vila.
5.3.8	Construir Portais Turísticos nos acessos a Praia do Rosa - Araçatuba e a Barra da Ibraquera - Alto Arroio.
5.3.9	Desenvolver e executar projeto de instalação de estruturas fixas de quiosques, banheiros e chuveiros públicos nas praias.
5.4	ESTRATÉGIA DE PRODUTOS
5.4.1	Realizar e/ou apoiar eventos constantes do calendário oficial de eventos, voltados ao turismo: Verão Show, CarnaZimba, Festival Nacional do Camarão, Festival Gastronômico Sabores da Zimba, Agosto Del Vino, Semana Nacional da Baleia Franca, Natal Encantado, Virada Mágica e Réveillon.
5.4.2	Realizar campanha e confeccionar material de divulgação do município do ponto de vista do desenvolvimento econômico e do turismo.
5.4.3	Contratar empresa para realizar a manutenção e edição de conteúdo dos perfis no Instagram do Turismo, da Sala do Empreendedor e do DEL, bem como do site do Turismo.
5.4.4	Participar de feiras oficiais de turismo nacionais e internacionais para divulgação das potencialidades turísticas e econômicas.
5.5	GOVERNANÇA E GESTÃO
5.5.1	Locar e manter imóvel para sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, para que se tenha um local adequado, de fácil acesso e que permita a criação da Casa do Empreendedor.
5.5.2	Atuação e apoio ao desenvolvimento do Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo - Rota da Baleia Franca.

5.5.3	Atuação junto ao Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo - Instância de Governança Encantos do Sul.
5.5.4	Atuação junto ao Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo - Colegiado de Turismo e Cultura da AMUREL.
5.5.5	Contratação de mão-de-obra qualificada para realização de atendimento turístico nos Centros de Informações Turísticas – CATs da Vila Nova, Centro, Nova Brasília e Araçatuba.
6	EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDSAP
6.1	Administração e Manutenção da Agricultura e Pesca
	1.1 – Centro de Administração
	1.1.1 – Utilização imediata do espaço com serviços que não dependam de obras, por exemplo, horto florestal, campos experimentais, etc.
6.2	1.1 - Contratação e capacitação de profissionais técnicos para garantir a execução cução das atividades administrativas, dos serviços de campo e dos projetos
	2 - Patrulha Mecanizada
	2.1 - AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS
	2.1.1 – Batedor (trilhadeira de grãos)
	2.1.2 – Trator agrícola
	2.1.3 – Caminhão/prancha para transporte de máquinas
	2.1.4 – Caminhonete para cinco lugares
	2.2 – Manutenção da Patrulha Mecanizada
	2.1.2 – Trator agrícola
	2.1.3 – Caminhão/prancha para transporte de máquinas
	2.1.4 – Caminhonete para cinco lugares
	2.2 – Manutenção da Patrulha Mecanizada
6.3	3 - Parcerias Público-Privadas
	3.1 - Busca de Parcerias Público-Privadas para fortalecimento da cadeia produtiva agrícola e da pesca
6.4	4 - Fortalecimento da Pesca Artesanal
	4.1.1 – Solicitação de concessão de uso
	4.1.2 – Elaboração de projeto
	4.2 – Trapiches
	4.2.1 – Realizar de forma participativa, através de parcerias, diagnóstico ambiental, cultural e socioeconômico das ocupações de ranchos e trapiches no entorno das lagoas do Mirim e da Ibiraquera
	4.3 – Apoio e Fomento
6.5	5 - Fortalecimento da Agropecuária
	5.1 – Implementar o sistema de inseminação artificial

	5.2 – Incentivar o melhoramento da pastagem
	5.3 - Hortas Escolares e Comunitárias
	5.4 - Horto Florestal
	5.4.1 – Criar espaço para produção de mudas diversas: espécies nativas, frutíferas, ornamentais e hortaliças
	5.4.2 – Distribuição de mudas, conforme a disponibilidade, para escolas, comunidades e espaços públicos
	5.4.3 – Planto de algumas espécies em espaços e vias públicas
	5.5 - Construir parcerias para fortalecimento da cadeia produtiva de butiá. 5.6 - Construir parcerias para fortalecimento da cadeia produtiva da mandioca 5.7 - Fomentar a construção de açudes e o preparo do solo para planto 5.8 – Planto de árvores nativas, melhorando a relação homem-natureza em todo o município
6.6	Exposição e Organização de Eventos 6.3 - Participação na Festa do Camarão como Expositor e Organizador 6.5.1 - Oficinas e palestras sobre o manejo da agroecologia, desenvolvimento sustentável e pesca.
6.7	7 - Apoio para aquisição, construção e reforma de embarcações, equipamentos e unidades e produção vegetal e animal 7.1 - Fortalecimento de unidades de processamento vegetal e animal, com destaque para o SIM – Serviço de Inspeção Municipal
7	EIXO 4 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
7.1	Identificação visual do paço municipal
7.2	Manutenção do paço municipal/estacionamento
7.3	Implantação do Vale-Alimentação
7.4	Implantação do Cartão-Combustível
7.5	Capacitação para implantação do pregão eletrônico para compras com recurso federal
7.6	Restruturação dos Editais e modelos das documentações dos processos licitatórios
7.7	Projeto de terceirização de vigilância e serviços gerais
7.8	Implantação do adicional de produtividades para os Agentes Administrativos
7.9	Central de controle de frotas
7.10	Computadores novos para os setores RH e SUPRIMENTOS
7.11	Ampliação do espaço físico do almoxarifado
7.12	Cursos de aperfeiçoamento de cotações, estoque e compras

7.13	Aquisição de móveis para os setores da Secretaria de Administração
7.14	Construção da sede própria do Arquivo Público Municipal
7.15	Revisão da tabela salarial e plano de carreira conforme lei 4492/14
7.16	Cursos de aperfeiçoamento para o setor de RH
8	EIXO 4 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
	Gerência de Desenvolvimento Urbano
8.1	Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba
8.2	Revisão do Código de Obras
8.3	Criação do Manual de Procedimentos de atividades SEDURB
8.4	Confecção de modelo de projeto padrão
8.5	Padronização, dentro do possível, das análises técnicas
8.6	Regulamentação de aprovação de projetos com contrato de compra e venda
8.7	Padronização de calçadas e passeios públicos das regiões centrais do Município
8.8	Continuidade da implantação das placas de denominação de vias
8.9	Identificação de ruas e numeração das casas
	Departamento de Fiscalização Urbana
8.10	Planejamento da fiscalização através de rotas, permitindo percorrer o Município a cada 15 dias
8.11	Manual de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais
8.12	Informatização da Fiscalização
8.13	Ênfase no tema do parcelamento clandestino de solo
8.14	Capacitação de colaboradores (Fiscalização, Viabilidade Urbanística e outros setores da SEDURB)
8.15	Contratação de colaboradores técnicos
8.16	Melhorar o processo de fiscalização, com incremento de tecnologia de informação
8.17	Aquisição de equipamento de monitoramento, para potencializar a fiscalização
8.18	Aquisição de equipamentos de tecnologia (Computadores, Laptop, Monitores de 32 polegadas, para a seara técnica
8.19	Aquisição de drone, com câmera, para o setor de topografia, e Georreferenciamento
8.20	Aquisição de carro para fiscalização, ou aluguel
8.21	Melhorar o layout do setor, melhorando o fluxo interno de colaboradores e trabalho
8.22	Melhorar a conectividade do setores
8.23	Atualizar o sistema Geomais
8.24	Inserir a interface de documentos obrigatórios no sistema 1DOC, melhorando

	a pré análise documental
8.25	Informatização, sistematização e padronização dos serviços
8.26	Aquisição de mobiliário (estantes, mesas e cadeiras, dentre outros)
8.27	Ampliar a imagem da SEDURB
8.28	Padronizar o fluxo de trabalho internos
8.29	Melhorar a transparência documental
8.30	Melhor a rastreabilidade de processo, protocolos
8.31	Implantação de sistema de cruzamento de dados e informações (Com aplicativo)
8.32	Atualização do código de postura
8.33	Atualização do código de obras
8.34	Atualização de formatação de multas
8.35	Melhorar a eficiência interna de trabalho, recusando a documentação incompleta do requerente
8.36	Mapeamento do parcelamento clandestino de solo
8.37	Digitalização documental
9	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
9.1	Implantação de Cadastro Fiscal
9.2	Implantação de Central de Cobrança
9.3	Educação Fiscal
9.4	Pavimentação de vias públicas
9.4.1	Rua Antônio Manoel Feliciano – bairro Porto da Vila
9.4.2	Rua Bento Soares – bairro Campo d´Aviação
9.4.3	Rua Pedro de Carvalho – bairro Campo d´Uma
9.4.4	Rua Santana – bairro Vila Nova
9.4.5	Rua Solon Alves – bairro Guaiúba
9.4.6	Rua Aurino Alves de Souza – Sambaqui
9.4.7	Avenida Nicolau B. da Rosa Matos – bairro Centro
9.4.8	Rua Antônio Manoel de Oliveira -bairro Vila Nova
9.4.9	Avenida Porto Novo – Praia do Rosa – Bairro Ibiraquera
9.4.10	Rua Manoel Pereira Sobrinho – bairro Sagrada Família
9.4.11	Av. Dr. Antônio José Ramos Leite – Bairro Vila Esperança
9.5	Nova Lei de Isenção de ITPU
9.6	Nova Lei de Remissão
10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
10.1	Aprimoramento do Setor de Executivo Fiscal

10.2	Aquisição de software, programas e equipamentos eletrônicos para execução de serviços da PGM
10.3	Força-Tarefa para tratar das maiores dívidas fiscais
10.4	Ampliação de espaço físico da PGM com o respectivo aparelhamento de mobiliário, equipamentos e pessoal
10.5	Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais
10.6	Combate à prática de parcelamento de solo clandestino e irregular
11	EIXO 4 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – UCSCI
	Unidade Central do Sistema de Controle Interno
11.1	Criação do Manual do Sistema de Controle Interno
11.2	Contratação de um auditor de Controle Interno efetivo
11.3	Nomeação dos agentes de Controle Interno para atuação nas Secretarias, atendendo ao disposto na Lei Municipal 5.043 de 19 de julho de 2019
11.4	Normatização dos procedimentos para controle de veículos, almoxarifado, frotas, combustível, orçamentos, gastos e pessoal
11.5	Organização e execução de auditorias, conforme Plano Anual de Auditorias para 2021
11.6	Capacitação contínua dos servidores atuantes no Sistema de Controle Interno, possibilitando que se estabeleça uma equipe multidisciplinar capaz de assessorar e auditar as mais diversas áreas da Administração Municipal
11.7	Disseminação, junto aos cidadãos, das práticas e da importância do Sistema de Controle Interno, buscando neles respaldo e confiança para atuação
11.8	Normatização do procedimento de fiscalização de contratos
	DIRETORIA DE OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
11.9	Levar a Ouvidoria até o cidadão
11.10	Regulamentação do Acesso à Informação, conforme previsto no Inciso XXXIII Art. 5º da Constituição Federal e conforme normas gerais da Lei 12.527
11.11	Criação de uma instância recursal para que o cidadão possa recorrer de suas demandas antes de procurar outros meios como MP, TCU, etc.
11.12	Capacitação dos funcionários de Ouvidoria, frente à Lei 12.527 e 13.460, para melhor auxiliar nas demandas e encaminhamentos
11.13	Contratação de um ouvidor municipal efetivo
11.14	Criação da Sala da LAI para atendimento aos cidadãos que desejam acesso a documentos e processos sem a necessidade da emissão de cópias
11.15	Adequação, em parceria com os órgãos de departamentos da Administração Municipal, da Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.460

12	EIXO 5 – OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA
12.1	Superintendência de Infraestrutura e Serviços Públicos
12.1.1	Planejamento e calendário da limpeza das ruas
12.1.2	Programa “Rua Bonita a Gente Faz”
12.1.3	Iluminação Pública
12.1.4	Procedimento de Manifestação de Interesse para modernização de toda a Rede de Iluminação
12.1.5	Gavetário do Cemitério da Vila Nova
12.1.6	Revitalização da Praça da Vila Alvorada
12.1.7	Universalização dos Serviços de Limpeza Pública
12.2	Superintendência de Saneamento
12.2.1	Reservação para os bairros Nova Brasília e Mirim, com melhoria na rede de distribuição
12.2.2	Elaboração do Projeto de Drenagem da Vila Alvorada e Vila Nova Alvorada
12.2.3	Projeto de redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água
12.2.4	Projeto de rede de esgoto dos bairros Alvorada e Vila Nova Alvorada com estação de tratamento de esgoto no bairro Nova Brasília e eliminação da ETE do bairro Paes Leme
12.2.5	Reativação do Reservatório 3 (antiga ICC)
12.2.6	Monitoramento regular da água da Lagoa Ibiraquera
12.2.7	Melhoria da estação de recalque de água bruta (Captação no Rio D’Una – bairro Penha)
12.2.8	Melhoria da estação de recalque de água tratada (ETA – bairro Nova Brasília)
12.3	Superintendência Municipal de Trânsito
12.3.1	Realizar a revitalização da sinalização viária
12.3.2	Adotar planejamento de atividades por rua
12.3.3	Elaborar projeto e executar Trevo Alemão no Mercado Santos

12.3.4	Elaborar projeto e executar Trevo Alemão próximo ao posto de combustível Vila Nova, na Vila Santo Antônio
12.3.5	Elaborar projeto e executar Rótula na altura do Mercado Tieli
12.3.6	Elaborar projeto e executar Trevo de Acesso no bairro Village
12.4	Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana - DTMU
12.4.1	Projeto Área Azul
12.4.2	Melhorias do Sistema do Transporte Coletivo
12.4.3	Constituição do Conselho de Trânsito de Transporte
12.4.4	Construção de Abrigos de Passageiros
12.4.5	Regulamentação e Sinalização das paradas de Ônibus do Transporte Coletivo
12.4.6	Revitalização dos Recuos das Paradas de Ônibus
12.4.7	Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Imbituba